DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO nº 4134, de 17 de abril de 2026

Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no Município de Guaiçara, Estado de São Paulo.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

a. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

b. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

c. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

d. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:

a. no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b. em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c. em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d. que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, § 6º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o “caput” do art. 1º, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º O prazo de que trata o "caput” do artigo 1º, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Art. 3º O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. A renúncia a que alude o "caput" deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de abril de 2026.

(assinado no original)
FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

(assinado no original)
CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA N.º30/2026 DE: 16 DE ABRIL DE 2026

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2027 E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município no sentido de elaborar a proposta orçamentária anual;

Considerando o Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto do Plano Plurianual 2026 a 2029, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias para o exercício de 2027 até o dia 30 de setembro de cada ano.

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral, Prefeita Municipal de Guaiçara, cidade de Guaiçara Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear como membros da Comissão Responsável pela elaboração do Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 e proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2027 os seguintes servidores:

NOME	CARGO
Marcia Conceição Cardoso Buzinaro	Chefe Departamento de Contabilidade
Fernando Bertoli Belai	Procurador Jurídico
Fernanda Viviane Herrero	Secretaria Rec.Humanos Departamento Pessoal
Marina Alves de Souza	Secretária Municipal de Saúde
Maria Luisa Soldan de Almeida	Secretária Municipal de Educação
Antônio Mario Pereira	Secretario Municipal de Esporte
Carlos Eduardo Schmidt Maitan	Secretario Municipal Chefia de Gabinete
Marcelo Souza Garcia	Chefe Municipal de Cultura e Turismo
Cintia Regina Rodrigues de Freitas Maitan	Secretária Municipal de Bem Estar Social
Gelson Pereira da Silva	Assessor de Direção Técnica de Obras e Projetos
Telma Ohori	Gerente Departamento Agricultura e Pecuária
Silvio José Soares	Chefe Departamento Serviços Urbanos Municipais.
Camila Correa Nogueira	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Carlos Eduardo Carvalho Gomes	Secretário Municipal Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Artigo 2º - A comissão será presidida pela servidora Marcia Conceição Cardoso Buzinaro Chefe de Departamento de Contabilidade.
Artigo 3º - A comissão terá apoio dos representantes da empresa Fiorilli SC Ltda. – fornecedora do sistema de software contábil e orçamentário e da empresa NPS Assessoria Contábil Eirelli – prestadora de serviços de assessoria contábil.

Artigo 4º - A comissão deverá realizar as audiências públicas em formato on-line através do site www.guaicara.sp.gov.br, Lei Orçamentária Anual 2027 até o prazo de 12/09/2026, observando rigorosamente os prazos, publicações de editais, e demais atos pertinentes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - O setor de Contabilidade e Orçamentos deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 16 de Abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart.de Apoio Admin.de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após realização de processo administrativo de dispensa de licitação, a Câmara Municipal de Guaiçara torna pública a contratação da seguinte empresa, nos moldes a seguir.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 007/2026
Processo Administrativo nº 007/2026
Dispensa de Licitação nº 007/2026

Contratante: Câmara Municipal de Guaiçara – CNPJ nº 49.890.163/0001-86.

Contratada: 1.GIGI NAVARRO Eventos, Decorações, Buffet, telefone (14) 99667-7522, e-mail alexandraapnavarro@hotmail.com, endereço: Rua Dom Pedro II, 1037, Lins/SP. CNPJ 36.235.030/0001-24.

Objeto: a Contratação de empresa especializada em **decoração de eventos institucionais**, destinada à ambientação da **Sessão Solene em homenagem ao Dia das Mães**, a ser realizada pela Câmara Municipal de Guaiçara em 07/05/2026, às 19:30h

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Dotação Orçamentária: Ficha 3.3.90.39.23

Data da Assinatura: 24 de abril de 2026.

Guaiçara/SP, 23 de abril de 2026.

_____

Ronald Adriano Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara

.....